



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 098/2013

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.478/2000

Parecer Técnico nº: 097/2013 – NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: CANROBERT DE OLIVEIRA (LENDA INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA)

CNPJ: 00.868.963/0001-01

Endereço: GRANJA ITAÓCA, CHÁCARA Nº 38, NÚCLEO RURAL VARGEM DA BENÇÃO - RECANTO DAS EMAS/DF.

Atividade Licenciada: ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL FLUORETADA.

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser

protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 098/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 097/2013 - NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM, fls. 695 a 707.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser afixada placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da Licença de Operação, o número da Autorização de Registro de Licença do DNPM e o bem mineral a ser explorado (**prazo de 90 dias**);
2. Apresentar o **Contrato de Uso Precário do Solo** firmado entre o empreendedor e a TERRACAP, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da assinatura da LO, conforme Ofício nº 676/2013 – DITEC/TERRACAP;
3. Recomenda-se que as áreas adjacentes ao empreendimento sejam arborizadas/vegetadas para fins paisagísticos;
4. Apresentar, semestralmente, as **leituras mensais do hidrômetro**;
5. Deverá ser mantida uma via desta Licença no local do empreendimento;
6. Deverão ser apresentados Relatórios de Acompanhamento da Atividade, **semestralmente**, contendo no mínimo, as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas condicionantes, exigências e restrições, andamento das atividades desenvolvidas na área, bem como o maquinário e o pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de exploração de água mineral, deverão ser citadas as vazões mensais de água mineral e a gestão dos resíduos sólidos gerados durante a atividade;
7. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme estabelecido no PCA (**folha 510**) e a Lei nº 12.305, de 02/08/2010 (**prazo de 120 dias**);
8. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser armazenados separadamente e recolhidos por empresa de coleta pública;

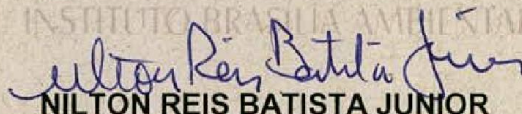
9. Apresentar anuência do SLU quanto à possibilidade do atendimento à coleta de lixo na área do empreendimento (**prazo de 120 dias**);
10. Todos os resíduos gerados na área do empreendimento deverão ser corretamente destinados, não podendo ser lançados em terrenos baldios ou áreas públicas;
11. Todas as medidas de controle e recuperação ambiental propostas no Plano de Controle Ambiental – PCA apresentados deverão ser **integralmente** adotadas;
12. Todos os funcionários envolvidos no processo produtivo deverão utilizar equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A empresa deverá disponibilizar os EPI's, **exigir sua utilização**, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
13. Todos os funcionários envolvidos no processo produtivo deverão utilizar equipamentos de proteção individuais – EPI;
14. Deverá ser apresentada cópia de documento de **averbação da Reserva Legal** do empreendimento "Haras da Lenda" (Processo de Licenciamento Ambiental nº 191.000.856/1998), o qual pertence à mesma área da Água Mineral Lenda Ltda. (**prazo de 120 dias**);
15. As fossas sépticas devem estar adequadas, conforme as normas técnicas da ABNT nº 7229 e da CAESB;
16. Deverá ser executado o plano de estabilização do talude próximo a Fonte da Lenda (**prazo de 60 dias**);
17. Durante os serviços de manutenção de maquinários executados dentro da área de beneficiamento do empreendimento (galpão de envase), os devidos cuidados para evitar derramamentos de óleos lubrificantes deverão ser observados;
18. Separar e armazenar os resíduos da classe I (**embalagens de produtos químicos, tonéis, estopas, flanelas, lâmpadas fluorescentes e baterias**) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 10.004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá consultar a possibilidade de devolução das embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/2005. Caso não seja possível, verificar outra destinação adequada, como contratação de uma empresa especializada responsável pela coleta, tratamento e destinação final adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico. Apresentar, semestralmente, comprovante do recolhimento do material, juntamente com cópia das licenças ambientais das empresas que fazem o recolhimento dos resíduos perigosos;

19. Seja apresentado o comprovante de coleta e destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem, juntamente com cópia das empresas que recolhem os resíduos;
20. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, Lei Distrital nº 3232/2003;
21. Apresentar relatório das ações educativas de conscientização ambiental, junto à comunidade e funcionários, conforme PCA apresentado (folha 510);
22. Realizar manutenções periódicas nos sistemas de decantação dos efluentes líquidos, mantendo-os em condições adequadas para sua função de retenção dos sólidos;
23. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
24. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
25. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
26. O descumprimento de qualquer condicionante, exigência ou restrição aqui elencada poderá implicar no cancelamento da Licença de Operação, além de sanções fiscais e outras providências cabíveis.

Observação 01: As notas fiscais comprovando a coleta e a destinação final deve informar quais são os resíduos recolhidos, suas quantidades e dia da coleta.

Observação 02: Os documentos pedidos deverão ser apresentados na forma original, cópia autenticada em cartório, ou com o carimbo de “confere com a original”.

Brasília, de de 201_

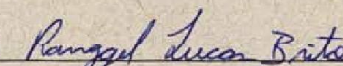


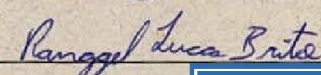
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 11 de novembro de 2013

(ASSINATURA) 

(NOME POR EXTENSO) 

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



Confidencial



Confidencial